

903
 Cr. 7
 Vol. 30

Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Di-
 reito

Julgado Fido

A. proceder a inquirição do delicto apresentado no pre-
 sente Tenor em seu auto de inquirição e no auto de inquirição
 do auto de inquirição deste juiz, feitos os devidos interrogatórios.

S. 4.º do Estatuto do Promotor de 1903. M. Feliciano
 O Promotor Publico desta Comar-
 ca, usando de attribuições que lhe são
 conferidas, vem perante V. S.ª denunciar
 do individuo Manuel Ignacio, pelo
 crime que passa a expôr:

Em o dia primeiro do mez de
 Março do corrente anno, no lugar de-
 nominado Papa-terra, pertencente ao
 districto da sede desta Comarca, pelas
 seis horas da tarde, o individuo Mano-
 el Ignacio, de volta de uma feira em
 Monte Alegre, ao passar no lugar mais
 acima referido, assassinou o infeliz
 Guilherme José da Silva, vibrando-lhe
 tres facadas, como tudo consta dos
 depoimentos testemunhaes do inquerito
 e do auto do corpo de delicto.

O denunciado commetteu o cri-
 me previsto no Artigo 294 § 2.º do Co-
 digo Penal Brasileiro, pelo que offerece
 o Promotor Publico a presente denuncia,
 para o fim de, julgada provada, ser o
 denunciado punido com o maximo das
 penas estabelecidas pelos artigos referidos.

Assim

P. a V. S.ª que, autoado, man-
 te proceder aos demais tes-

nos para formação da
culpa, mandando também
que sejam inquiridas as
testemunhas arroladas, as
quais devem ser citadas
para depor no dia e
hora que fôr designado,
com sciencia do indiciado.

E. R. M.

Rol de testemunhas

João Alves Pessoa - Morador no Olho d'Água.
Abilio Viegas - Morador em Papa-Ferra.
João Mathias Moreira - Morador no Riacho do Bojo.
Joaquim Timbyra Filho - Morador em Varagem Redonda.
Mauel Joaquim da Silva - Morador em Tertente Grande.

São José de Mipibí, 17 de Abril de 1903.

Antônio Soares de Araújo

015V16

110

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Carteja que se dio en virtud
 de Subdelegado de Policia a Ciudad
 Libertaria de Merced, Honra
 honra, notifique a los Ciudadanos
 Antonio Gonzalez Troncoso de
 Silva, y Lino Juan de Goetz, por
 su singularidad de permitir su
 entrada, para que se les permita
 visitar en el cadaver de Juan
 Domingo Jose de Silva, y honra
 a sus hermanos notifique a los
 Ciudadanos Jorge Juan Pizarro de Pli-
 visio, y Beltramo Jose Salvador
 de Trinidad, para que se les permita
 como testigos en su respectiva
 causa, de que se han formado libros
 de sus autos, por fe.

Yo Juan de Mijangas de Merced de
 1803.

A Excmo
 Manuel Antonio Soria de Merced

C15V16

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

medios hygienicos reclamado pelo em-
 estado. Chegando os primeiros principios
 do exame ordinario, de laborer de se-
 guinte: Para a primeira parte de cada um
 de quinhentos foi de seito, seis
 pacotes sendo um abaco de fute
 regando com tres palhetas de ca-
 tuncos, betando os barcos para fo-
 rto, e outros no banco regando con-
 tando a carne ate a otto com qu-
 tro palhetas de catuncos, e outro
 no mesmo banco abaco de seito
 vells cortando a carne a cinco, com
 tres palhetas de catuncos, e quatro
 tanta respondem a 1.º quinte tom;
 a 2.º quinte foi examinada por
 fact, a 3.º quinte respondem re-
 gularmente, a 4.º quinte tom, a
 5.º quinte, a 6.º quinte, a 7.º quinte
 respondem regularmente, e ad-
 vta os debucos, que se tem com
 cinco a debaris de compensar
 pronto tem a parte. Esperando
 mais horas, deo se por curar a
 de exam ordinario, e de tanto la-
 vram, e o quanto a parte que vai
 por ser exemplo, e de cada parte
 subsepta, e de cada parte de
 mo, e de cada parte de
 sei, e de cada parte de
 vi de trimentos, e de cada parte de
 Plinius e Pellesonina, e de cada parte de
 timida, e de cada parte de

[Faint, illegible handwriting in a cursive script, possibly a historical document or manuscript.]

Letra
 Ato de 12 de março de 1903 da Abasco de
 sua mesa com os seus fechos e selos e outros
 e conclusos ao Subdelegado de Polícia da cidade
 de Curitiba de Paraná ~~de Curitiba~~, do qual
 foi o Sr. Tenente Coronel Manoel Antonio Soares
 da Abasco de Curitiba e assinado.

Letra

Pelo Depoimento das Testemunhas que depu-
 seram no inquerito de fl. 101 e 102 e de fl.
 Verificase que no tarde do dia 12 de Março cor-
 rante por volta de 6 horas da tarde no lugar
 para Terra deste distrito, Manoel Ignacio
 assassinara com 3 facadas a Guillerme José
 da Silva como consta do auto cadaverico
 de fl. 0 e se assim se tem este inquerito
 ao promotor publico desta comarca por
 intermedio do Juiz de direito Offereco para
 Testemunhas as 3 ja apresentadas no inque-
 rito e mais Joaquina Turbira filha, morador
 no lugar de Redonda e Manoel Joaquina da
 Silva, moradores no lugar de Grande.
 D. D. Case de fl. 12 de Março de 1903
 Felisberto de Almeida Margoberto

Letra
 Ato de 12 de março de 1903 da Abasco de
 sua mesa com os seus fechos e selos e outros
 e conclusos ao Subdelegado de Polícia da cidade de Curitiba
 de Paraná de Curitiba e assinado.

foro uti tenes. Quibus et certis
Lociis de Manu, Eruis de ce-
civis.

Idem

Notamus quod cum in
tu dicto loco, fuerit inter
e. archiepiscopos et fidei de dicitis viti-
niam Capite Manu et Filicibus de
Saxo; de quo facta uti tenes. Quibus
et Manu et Certis Lociis de Manu,
Eruis de civis.

Idem

Remittit in au. presentibus per
Lociis.

Saxo, 13 de Manu de 1903

Notitia

Idem

Notamus quod cum in
tu dicto loco, non fuerit inter
tu dictos per fidei de dicitis viti-
niam Capite Manu et Filicibus de
Saxo; de quo facta uti tenes. Quibus
et Manu et Certis Lociis de Manu,
Eruis de civis.

Remittit

Idem

Noto que não há mais de Abril e
mei nome em todas as partes da
de São João de Alip: bem feito nome
de dentro e dentro de Conselheiro Polli-
co, Senhor Antonio Soares de Aze-
vedo; de que faz este termo. Eu So-
ares Antonio Soares de Azevedo,
Escrivão do nome:

Procurador

Recebi em 15 de Abril de 1903.
Antonio Soares

Ver-se de do mandado setto
 supra, foy desta cidade ao
 lugar elle dia que o papa terro,
 Niocho de Berjo, vaxer redondo,
 i vntuente foy mandado desta desta
 et, i ahi note foy que ostitimo
 nros consentes por foy de contu-
 ente de mesma mandado de que
 bem decontes foy coronado dia i
 hora que la foy ematenado i
 terra de hie de ematenado ois
 por noi oter em contudo i
 bem assim em lincia de D.
 Promoto Publico.

Orefuido e verdade do
 que foy do foy foy
 Sao foy de hie de hie 18 de
 Abril de 1903.

Oficial de Justica
 Jozé Henrique Alves

L'assimilation de l'Espagne à l'Algérie n'est
 pas un acte, qui peut être considéré comme
 un acte de guerre. C'est un acte de
 politique et de diplomatie. C'est un acte
 qui a été fait par le gouvernement
 français, et qui a été approuvé par
 le parlement. C'est un acte qui a été
 fait dans l'intérêt de la France, et
 qui a été fait dans l'intérêt de
 l'Algérie. C'est un acte qui a été
 fait dans l'intérêt de la civilisation,
 et qui a été fait dans l'intérêt de
 la liberté. C'est un acte qui a été
 fait dans l'intérêt de la justice, et
 qui a été fait dans l'intérêt de
 la paix. C'est un acte qui a été
 fait dans l'intérêt de la prospérité,
 et qui a été fait dans l'intérêt de
 la gloire. C'est un acte qui a été
 fait dans l'intérêt de la France, et
 qui a été fait dans l'intérêt de
 l'Algérie. C'est un acte qui a été
 fait dans l'intérêt de la civilisation,
 et qui a été fait dans l'intérêt de
 la liberté. C'est un acte qui a été
 fait dans l'intérêt de la justice, et
 qui a été fait dans l'intérêt de
 la paix. C'est un acte qui a été
 fait dans l'intérêt de la prospérité,
 et qui a été fait dans l'intérêt de
 la gloire.

M. de Talleyrand
 Trinité, le 10 Mars 1830
 Antonin Souans de Aranj

deuendo, sempre e sempre, e sempre
outro pelo seu de direito, e de direito
Cypriano Honoré Feliciano de Silva;
do qual foy este termo. Com o qual
Antônio Soares de Sousa, e seu con-
sueiro

Termo de Viés

No mesmo dia, e no mesmo lu-
gar de antes, foy este termo con-
viteo o Promotor Público Doutor
Antônio Soares de Sousa; do qual
foy este termo. Com o qual Ant-
ônio Soares de Sousa, e seu con-
sueiro

V. e. Dos Promotores

Considerando que, pelos depoi-
mentos testemunhaes do presente pro-
cesso, está provado que Manuel Igna-
cio, pelas 6 horas da tarde do dia
1.º de Março do corrente anno, no lu-
gar denominado Papa-Terra, desta
Comarca, assassinou a facadas ao
infeliz Guilherme José de Silva, opi-
no pela promiscua do mesmo Ma-
nuel Ignacio, como incusso nas pe-
nas do Art. 294 do Código Criminal.

São José de Macabú, 28 de Abril de 1903.

Antônio Soares de Araújo

Conclusão

No primeiro dia do mes
 de Maio de mil nove
 centos e trez, nesta Villa
 Nova, em meu cartorio
 faço estes autos concul-
 sos do Deuto Yraquim
 Homem de Aguiar Lou-
 Valente, Juiz de Direito
 da Comarca, com sede nes-
 ta Villa, do que fiz este li-
 vre. Eu, Manoel Alberto
 de Paiva, escrivão e
 qm.

Conclusão

Vistos, por meus o reo
 Manoel Ignacio, incur-
 so nas penas do art. 294,
 § 2.º do Cod. Pen., sujeito a
 prisão e levantamento, para
 a qual se lhe impedido man-
 dados. Inscreva-se seu re-
 sumo no lél do celgado.

Pelo auto de prisão de fl. vi.

se que foi praticado o cri-

meo a morte de indulto qm.

Manoel José de Silva.

Pelo depoimento dos testemun-

hos se trata facto teve

logar, em Paga-Terra de S.

José de Alipibe, no dia 1.º

de Maio, d' este anno, sendo

que autel o juí letrado de lél,

yo que foy esta Tomada. En Nombre
Anteriori Señora de Abasco, Enciclopedia
revisada.

Carta que se leen en sus libros
de rol de culpados a nombre de sus
Abasco y Señora de que todo el
partido de presencia en sus: don fe.
S. Juan de los Rios y de Abasco de
1903.

Revisada

Abasco y Señora de Abasco

Carta que se leen en sus libros
de rol de culpados a nombre de sus
Abasco y Señora de que todo el
partido de presencia en sus: don fe.
S. Juan de los Rios y de Abasco de
1903.

Revisada

Abasco y Señora de Abasco

Carta que se leen en sus libros
de rol de culpados a nombre de sus
Abasco y Señora de que todo el
partido de presencia en sus: don fe.
S. Juan de los Rios y de Abasco de
1903.

Revisada

Abasco y Señora de Abasco

01546

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Excmo. Sr. Manoel Feliciano de Souza
 do Juiz de Direito ordinario do Co-
 llecio de San Joao de Nepucei.

Mando a qual quer official de Juiz,
 Juiz de Direito, ou qualquer outro
 que se apresentar, indo por mim aujan-
 do, que prende e encerra a' Cadia
 publica o Sr. Manoel Ignacio, por
 se achar preso e denunciado por este
 Juiz como inimico em Art. 294, §.
 2.º doCodigo Penal, e que compare-
 cer para ser ouvido, e se não compare-
 cer, e as pessoas de seu nome Manoel,
 e Antonio, e os seus filhos,
 e os seus parentes.

Eu Feliciano

Auto de Prezo
 aos seis dias do mes de Maio
 de mil nove cento e tres neste
 Cidadao de San Joao de Nepucei
 em virtude do mandado supro
 e sua assinatura em finei o Sr.
 Manoel Ignacio de pois de miter
 dado a' comprehen' e de theo presentor
 o mesmo mandado por que nio
 compareceu-se em contumace e como
 me obdece-se a' contumacia e como
 onde se coure a' obido preso, do que
 tudo dou fe' e poro a' mator logo a
 presunt deito que obdigno. Official
 de Justica, Jose Luanes Alves

Recubi e fica recolhido a cadeia de São
 José de Mipibú, o prizo Manoel Ignacio,
 constante do mandado, e auto respectivos.
 São José de Mipibú 6 de Maio de 1903

O Carcereiro da cadeia publica,

Joaquim José da Silveira Barreto

Carteja que fui e foy da cadeia
 publica anta cidade, e chi vilhaini
 e deposto a poremme auto ad
 rio Manoel Ignacio, berra, semid,
 de que fica em berra recimto, dom. fe.
 São José de Mipibú 6 de Maio de 1903.

O Carcereiro

Manoel Ant. Lourenço de Moraes

Publico para offener o li
bellum e cartons
S. J. de Mipibi, 22 de Maio de 1903
Ch. F. de A. A.

Nota.

Ho me me em nome de meus
debetos, me foz de me fazer
outros pelo J. de Direito de
no tempo de M. de A. de
Souza, de que foz a la
M. de A. de A. de A. de A.
de A. de A. de A. de A.

J. de A. de A.

Ho me me em nome de meus
debetos de me fazer a la
entre outros com o
Publico, de A. de A. de A.
de A. de A. de A. de A.
de A. de A. de A. de A.
de A. de A. de A. de A.

Nota de A. de A.

Recebi, em 21 de Maio de 1903.
Antonio Souza

Ve o libello em papel separado.
S. J. de Mipibi, 22 de Maio de 1903
Antonio Souza

Date:

Notandum est quod in hoc
vobis declarandi, in forma interpres
vobis vultis per la presentia huius
Dantei Auditori Socium et socij
de qua parte acti sumus, qui hunc
et Auditori Socium et Socium, et
eius ad a socij.

Interdictum

Ab omnibus et a singulis de
hac re et sine ulla exceptione
junctim et divisim auctoritate
occidentali per occidentales
de qua parte acti sumus et socij
nos, qui hunc et Auditori Socium
et socij, et socij.

Por libello crime
accusatorio, diz a Jus-
tica Publica, como au-
tor, por seu Promo-
tor, contra o rio pre-
s. Manoel Ignacio,
por esta, ou na me-
lhor forma de direito

E. S. N.

Provará que no dia primeiro
do mez de Março do corrente
anno, no lugar denominado "Pa-
patura", deste districto, pelas
seis horas da tarde, o rio Ma-
noel Ignacio, de volta de uma
feira em Monte Alegre, ao
passar no lugar mais acima
referido, vibrou um grande gol-
pe de faca no infeliz Guilher-
me José da Silva;

Provará que esse ferimento pro-
duziu a morte do offendido,
pelo que

P. a Justica Publica
a condemnacao do rio Ma-
noel Ignacio nas penas
do grau, digo, do artigo
294 e 295 doCodigo Penal

E, para que assim se
julgue, offerce a Justica o
presente libello, que espe-
ra seja recebido e afinal

julgado provado, certifi-
 cado. e as testemun-
 has abaixo arroladas
 para comparecerem à
~~sessão~~ do juízo, a fim
 de jurarem o que sou-
 berem a perguntado. Não
 foi acerca da presente
 causa.

Rol das testemunhas:

João Alves Pessôa - en.^o no Olio d'agua
 Abilio Vieira - en.^o em Papatevra
 João Mathias Moreira - " no Riacho de Brejo
 Joazeiro Gymbira Filho - " Varzea Pequena
 Manuel Josef. da Silva - " Vertente grande
 S. José de Mipibú, 22 de Maio
 de 1903.

Antônio Soares de Araújo

Clam

Acta vincta & boni dei & munda
Abis de mil noue enton & lora fons in
tra antea con cluon in fons de d'mite viti
vira Capitar Manuel Feliciano de Lou, de que
fons in fons. En lora a lora de Lou
de Lou. En lora a lora de Lou.

Clam

Recules a libelles & accu
Tons & logs que fou con
de a primis de lora vira man
jury, vira in lora con
clon.

Leve de lora & de lora de lora
M. Feliciano

Acta

Normans de lora a lora in lora
de lora, in lora in lora in lora
entra in lora in lora in lora
Capitar Manuel Feliciano de Lou,
no, de que fons in lora in lora
in lora in lora in lora in lora,
En lora a lora de Lou.

Clam

Acta vincta de lora de lora
vira de mil noue enton & lora
fons in lora con cluon in lora
in lora de lora de lora de lora

Tribuna de Lyra; do qual foy o secretario
 mo. Sr. Manoel Antonio Loureiro
 de Moraes, Escrivão e Juiz.

Lyra

Entregue-se copia do libello
 e do rol das testemunhas ao
 rio, notificando-se-lhes ao
 mesmo tempo, o disposto no
 art. 342 do Reg. n.º 120 de 61 de
 Janeiro de 1842 e tambem
 para responder na sessão do
 jury que se aha convocada
 da para o dia 12 de Março,
 explicando-se os decretarios
 mandados a fize de que
 na forma da lei e como
 se requer no final do li-
 bello sejam notificadas as
 testemunhas.

S. José de Espirito 19 de Fevereiro de 1956.

Luiz Lyra


Dotr.

Recebo em si, sem nome e sem
 data, no qual se trata de
 petição de direito de Luiz Loureiro
 de Lyra; do qual foy o secretario
 mo. Sr. Manoel Antonio Loureiro
 de Moraes, Escrivão e Juiz.

Luiz Lyra

Certificado que recibí y me entregaron a copia de
 libros de los años, testamentos, co
 mo puros, cuando fue a tripoite
 en Oct. 342, de Reg. número 120 de
 31 de Youssef de 1842, o certifique
 para apuntar con certitud de
 por escrito no por orbi, y también
 para responder respectivamente con
 de Youssef, y en un caso por admi 12 de
 Curante con codicilo por admi
 2 de abril, y en un caso, don fi. 8.
 Yusef de Aliphe 27 de Youssef de
 1907.

Attestado

Hassan Abd. Foracion Alawani


C15V16

C15V16

Jozequin Victoriano de Abella 26 Joze
 Barcelano Barcello 27 Francisco Tadeu
 do Santos 28 Jozequin Tereza de Oliveira
 29 Manoel Francisco Rodrigues 30 Joze Jo-
 zino de Castro 31 Joze Alexandre de Oliveira
 32 Joze Manoel de Jesus. Por mais
 saber que os referidos crimes ha de ser
 julgados os reis que se acharem presentes
 e promulgados em crime que admitto
 fianca. Atadas as quejas e a cada um de
 puzer, bem como a todos os interessados em
 geral de causa para comparecerem
 no caso de interposicao Municipal de
 to Cidade, tanto em referidos crimes, como
 em seus crimes deos seguintes no que
 to de ser o crime sob os penos de lei si
 faltarem. E para que chegue a noticia
 atadas mandou fazer o presente di-
 to, que seu officio no logar de costar
 me. Cidade de Sao Joze de Hipiber,
 quinze de Terceiro de mil nove cen-
 tos e setenta e cinco. Manoel Antonio Soares
 de Almeida Juiz de Direito. Luiz Pe-
 rez de Aguiar

Confesso
 Obed. do Juy.
 Manoel Antonio Soares de Almeida

Advogado Luis Pizarro de Lugo, Juri
de Direito de Coimbra de São Paulo
de Alagoas, &c.

Mando a qualquer official de Justiça
ou de Santa Fé, ou quem esta for apu-
rentado, não por ser inimigo, mas
que notifique os tutores e curadores, e os
mesos Párocos, moradores em Alagoas, A-
kilis Vieiro, moradores em Popatim, José
Mathias Menezes, moradores no Recife do
Rio, e Joaquim Cyrillo Filho, moradores em
Santo Antonio, Manuel Joaquim de Lacerda,
morador em Santa Fé, e Ant. de Brito,
após de verem de quem se trata o foy, e
que remittam a presentado Advogado
ou de curso, ou quem o Director de Justiça e
rio Manuel Pizarro, acompanhando os
recursos do foy, que principia no dia
12 de Maio, mandando a todo o honor de
morador, no caso de interposição de
recursos, desta Cidade, isto comen-
tuosamente, e se julgar necessário
causa, sob pena de fallarem de seu
condicion de honor de pizarro, pa-
ra expensas, penas de 5 a 16 dias e
de seram suspensos p. lo Art. 53 de
lei n.º 261, de 3 de dezembro de 1844.
E de assim haver cumprido, ponha sua
tinha obediencia de lei, que com notificação
as mesmas de foy, para se pôr a
respetiva presença. Compreh. Cidade
de São Paulo de Alagoas, 10 de Novembro

Terminar de 1907. Con. Manuel Antonio
 Secario de Manuel Antonio, secretario

Luis Lyra

Partes que en el presente
 de mandado se te figue ^{de}
 Testes Constantes de referidos,
 por todo el contenido de mismo
 mandado que se oren sus
 servicios. preferido a ser dade
 de que fuere don J. L. Lopez de
 Oyarzun 10 de enero de 1907
 Oficial de justicia
 José Luis de Alas

~~1852~~
 Delando - se regular, suffici-
 gumentemente instruido e
 devidamente preparado
 para este processo judicial
 no dia que lhe for de-
 signado -

Dona Virgínia Loureiro
 Luiz Lyra

Dato.

Coloço em fôrça o que vem antes
 pelo fôrça do direito de Luiz Lou-
 reiro de Lyra; e que fôrça este termo.
 Em, Assomada, Antares, Loureiro de Lyra,
 no, Escrição, e assinado.

015V16

015V10

35V

C15V16

Argues pour exécution provisoire
de l'ordonnance de la Cour de Cassation
en matière de succession

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Termos de Comprovação

Concluido a vertida e feita de
 direito com as formalidades
 e cetera se achou dos dito fei-
 ras de facto, mencionados
 nos termos antes a subscrite
 p[er] os senhores de honra e honra
 os d[os] senhores de honra de quem se
 deu o fei[ço] l[ic]ença e este ter-
 mo, que se fez em um
 dito fei[ço] de facto. Em
 nome Antonio Garcia de
 no, Escrivão do fei[ço] e
 de honra

- Luiz Paiva adlyra
- Estevão de Moraes
- Abraão Ribeiro Dantas
- João de Almeida
- Francisco Rodrigues
- Vicente Ferreira de G[ra]
- João de Deus de Almeida
- José de Almeida
- Antonio Miramã de Silva

[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

Josue Antonio de Lita de
San Juan de los Rios de
San Juan, Ecuador, Ecuador
Ecuador

Quien tan pronto se haya
gracia de un
Josue Antonio de Lita

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

!... dicitos. ~~aut~~ ~~notas~~
1:

O reo Manuel Ignacio,
no dia 1.º de Março de 1905,
no lugar denominado
"Papatera" aete districto
fidal e horae da tarde,
vibrou um golpe de
facã no sepele Guiller-
me José da Silva, proau-
rindo de o ferimento
contato do auto de
exame cadaverico a
fls.?

2.º

Esses ferimentos produ-
ziram a morte do offen-
dido?

3.º

Existem circumstan-
cias atenuantes a
favor do réo?

4.º

O reo praticou o cri-
me em legítima de-
fesa própria?

5.º

Homem apressado actual?

6.º

Homem impossibilidade de
prevenir ou obstar a
accão ou de mover
e receber socorro da

volucres por secretarias dos
 ditos juizes de facto e primari-
 os dos ditos generaes, e com-
 mandados que por officio
 os seus votos por serem dos
 polacos, tem ou não, re-
 ceptos nos referidos tres
 de papel, e que por ordem
 do presidente do Tribunal fo-
 ram distribuidos a cada um
 de puez. Assim procedendo
 a votada a primaria que
 foi proposta, e procedendo do
 juiz, abria-se a urna do pri-
 mario, verificando-se todos
 dentro della todos tres de
 papel que os votos dos primari-
 os, e de os em voz alta cada
 um de puez publicou o
 resultado de votados os pri-
 marios quanto que foi ou
 paridade.

Assim por cinco votos. ois
 Marcos Freixo no dia primari-
 ro de Marcos de mil nove
 cento e tres, no lugar de nomei-
 nado Pape tem dicto ditos
 to, pelos dous haos de longe
 vibrou sem golpe de facer
 seu infeliz Gen. Marcos Fre-
 ixo de Silva, que de sendo o theso-
 rario de comarca de outro
 de puez cada um de afolha

de ordine, sed tunc acentu
sua a committit ordine
sua acentu.

Ad gratia pro rate voto, o
vio proticam o ordine mlt
gibrom defere propria:

Ad quiritio dicit pro rate voto
hanc appropinquat octavo:

Ad voto sua per dicit voto, non
hanc impunitabilidie de pe
viri on abater a acced ore
de sinuon on meber vocano
ex authoritate publico:

Ad ultimo sua per rate voto:

Ad hanc impunitabilidie de pe
et de quod per rate voto
impunitabilidie de appropinquat:

Ad ultimo dicit pro rate voto
pro hanc impunitabilidie de pe
voco ad que acced ore
appropinquat.

Ad ultimo dicit pro rate voto
sua acentu o proticam o ordine
burot vocano rate voto, qui
impunitabilidie de pe
de occulto de proticam. Cui
Marmor Antiochii vocano de
Alcoron, Excicid de pny d
sua acentu.

Luis Canary ad Pyre
Patrono Accellio Indij
Abraham Ribera Santos
Joanem fons de Sepura Santos

Manoel Ignacio Rodrigues
 Vicente Ferreira de Lira
 Joaquin Thom & Cia
 Gonfalo Tru de Moraes
 Antonino e Hermirina Lira

Em conformidade das
 decisões do jury, con-
 demno o réo Manoel
 Ignacio a cumprir em
 cada uma destas livras,
 4 annos de prisão sim-
 ples, p'rao cumprimento do
 art. 294 §2º doCodigo
 Penal da Republica e
 multas.

Sala das Sessões do jury de
 S. Joze de Mipibui em 4 de
 Abril de 1908.

O Juri de Direito
 Luiz Duarez de Lira
 Data e Publicação.

Allegando-se de mais a falta
 de um dos membros do jury, e
 sendo de dar a S. J. de Mipibui
 em, em sede de recurso de Tribunal
 de J. de Mipibui, e para proceder a
 termo de dar a S. J. de Mipibui
 de J. de Mipibui, e para proceder a
 termo de dar a S. J. de Mipibui
 de J. de Mipibui, e para proceder a
 termo de dar a S. J. de Mipibui

015116

[Faint, illegible handwriting]



432

Antequa que munda et de p...
 non a computante ab...
 tam in... de p...
 Alvaro Gomez...
 y de...
 Alvaro...
 Alvaro...